



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Gabinete do Prefeito
Santana de Mangueira –PB
CNPJ:09.150.087/0001-58

Lei Orçamentária nº260-2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 31.588.290,00** (Trinta e Um Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil e Duzentos e Noventa Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	28.107.894,00	88,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	661.000,00	2,09
CONTRIBUIÇÕES	162.000,00	0,51
RECEITA PATRIMONIAL	118.646,00	0,38
TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.154.248,00	85,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	0,04
RECEITAS DE CAPITAL	6.940.000,00	21,97
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,16
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.890.000,00	21,81
Deduções	3.459.604,00	10,95
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.459.604,00	10,95
Total:	31.588.290,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.588.290,00	100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.509.260,00	68,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.642.832,00	43,19
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.000,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.864.428,00	24,90
DESPESAS DE CAPITAL	9.834.030,00	31,13
INVESTIMENTOS	8.733.630,00	27,65
INVERSOES FINANCEIRAS	30.000,00	0,10
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.070.400,00	3,39
Reserva de Contingência	245.000,00	0,78
Reserva de Contingência	245.000,00	0,78
Total:	31.588.290,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.588.290,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.280.000,00	4,05
02.010	Gabinete do Prefeito	908.230,00	2,88
02.020	Secretaria de Administração Geral	3.459.693,00	10,95
02.030	Secretaria de Administração Financeira	1.410.450,00	4,47
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	10.109.716,00	32,00
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	2.553.806,00	8,08
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	2.587.779,00	8,19
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	597.710,00	1,89
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.294.736,00	4,10
02.090	Fundo Municipal de Saúde	5.946.304,00	18,82
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.194.866,00	3,78
99.990	Reserva de Contingência	245.000,00	0,78
Total		31.588.290,00	
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		31.588.290,00	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

I. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 07 de Dezembro de 2022

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
PREFEITO

